



Visão do Direito



Everardo Gueiros

Advogado especialista em direito eleitoral, ex-desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do DF e sócio da Gueiros Advogados

A máquina que une ficção e realidade

A condenação já foi decretada antes mesmo da análise dos fatos. Agora, basta construir a narrativa que leve até ela. Essa inversão do devido processo legal, onde a culpa precede a prova, não é um caso isolado — trata-se de um método recorrente em sistemas que confundem justiça com conveniência política. George Orwell alertava, em 1984, sobre o perigo de um Estado que reescreve a realidade: primeiro define-se o inimigo, depois encontram-se as razões para puni-lo.

No caso conduzido pelo Ministério Público Federal, essa lógica se manifesta claramente. A denúncia não parte de uma investigação isenta, mas sim da premissa de que há culpados, organizando os elementos para sustentar essa conclusão. Em vez de uma exposição rigorosa dos fatos, o documento transforma qualquer questionamento ao sistema eleitoral em evidência de conspiração. Esse precedente é perigoso: o direito à crítica política passa a ser tratado como uma ameaça ao Estado.

Independentemente de quem esteja no centro das acusações, um processo criminal deve seguir critérios rigorosos, pois é nesse contexto que o Estado exerce seu poder de

forma mais intensa sobre o indivíduo. Sem acesso direto aos autos, esta análise se concentra na lógica e na coerência jurídica da denúncia.

O Ministério Público constrói sua acusação sob o pretexto de proteger a democracia, mas recorre a uma retórica circular: qualquer crítica ao sistema eleitoral é vista como evidência de um plano criminoso. Hans Kelsen alertava para o risco de confundir norma jurídica com juízo de valor político. Quando a acusação substitui provas por interpretações subjetivas, transforma-se em um instrumento de punição arbitrária.

A denúncia também impõe um falso dilema: ou se aceita integralmente o sistema eleitoral, sem espaço para críticas, ou se participa de uma tentativa de golpe. Esse pensamento binário elimina o debate legítimo e lembra o duplensar de Orwell, no qual toda oposição é criminalizada.

Outro erro grave é a confusão entre correlação e causalidade. O simples fato de algumas pessoas manifestarem descontentamento com o sistema eleitoral é interpretado como prova de conspiração. Essa lógica se aproxima do crime preemptivo de *Minority Report*, onde indivíduos são punidos por aquilo que poderiam fazer.

O Ministério Público exagera ao descrever uma conspiração rigidamente hierarquizada e meticulosamente planejada, mas sem apresentar provas concretas. O tom alarmista reforça essa abordagem, utilizando os eventos de 8 de janeiro como centro da acusação e recorrendo à heurística da disponibilidade para associar os acusados aos atos de vandalismo, mesmo sem evidências diretas.

Além disso, a denúncia seleciona falas e eventos que reforçam sua tese, ignorando qualquer elemento contrário. Como alertou John Stuart Mill em *Sobre a Liberdade*, suprimir a contestação política abre caminho para a tirania, criminalizando o próprio debate.

Talvez o ponto mais preocupante da denúncia seja a tese de que questionar o sistema eleitoral configura uma forma de “preparação psicológica” para um golpe. Esse raciocínio cria um precedente perigoso, transformando o debate político em algo suspeito por natureza. Mais uma vez, há um paralelo com 1984: o crime de pensamento não se baseia em ações concretas, mas na mera suspeita de ideias contrárias ao regime.

Juridicamente, a denúncia é inconsistente. Os crimes imputados exigem atos concretos, mas a peça se sustenta apenas em discursos políticos e inferências sobre

intenções. O crime de abolição violenta exige força ou grave ameaça, algo inexistente. Da mesma forma, a tentativa de golpe pressupõe atos executórios, o que não ocorreu. A acusação de organização criminosa presume um grupo estruturado para crimes, mas o que se vê são articulações políticas dentro dos limites democráticos.

No final, não temos uma denúncia sólida, mas um exercício retórico que subverte os princípios do Direito. Se a contestação política pode ser criminalizada, a liberdade de expressão deixa de ser um direito fundamental e passa a ser uma concessão do Estado. E assim, foi criada a máquina que mistura ficção e realidade, unindo para sempre 1984 e 2025.

A solução para os desafios do Brasil não está na radicalização dos extremos, mas na busca pela pacificação. O país precisa de um caminho que privilegie o diálogo, o respeito às diferenças e a construção de soluções equilibradas, capazes de atender às necessidades da maioria. A estabilidade política e o progresso econômico só serão alcançados quando houver disposição para superar a polarização e encontrar pontos comuns que unam a sociedade em torno de um projeto nacional sólido e sustentável.

Visão do Direito



Luciano Andrade Pinheiro

Sócio do Corrêa da Veiga Advogados. Mestre em propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela UnB; Graduado em direito pela Universidade Federal da Bahia

A importância da análise especializada no registro de marcas

No dia a dia do escritório, é frequente o contato com clientes que, ao iniciarem por conta própria o processo de registro de marca, investem quantias relevantes na criação de sinais visuais e na identidade visual de seus projetos. Contudo, sem a devida análise prévia, muitos acabam enfrentando decisões de indeferimento que poderiam ter sido evitadas.

O elevado índice de indeferimentos por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) decorre, em grande parte, da similaridade com registros preexistentes, da escolha inadequada da classificação ou do uso de termos genéricos e descritivos. Assim, embora o registro de marcas possa parecer um procedimento simples, ele envolve desafios que exigem conhecimento técnico e planejamento estratégico.

Afinal, quando um negócio aposta em um signo para representar e distinguir seus produtos ou serviços, vincula a ele sua reputação e competitividade no mercado. Situações como essas ultrapassam os custos diretos relacionados ao pedido de registro, impactando diretamente a identidade da empresa, sua relação com distribuidores e a percepção dos consumidores.

Esse foi o caso de um cliente do setor de bebidas que criou um signo visual qualificado como necessário, por denotar exatamente o produto ou serviço que a marca visava identificar (por exemplo, o signo “cerveja” para designar o comércio de cervejas). Sem ter conhecimento da impossibilidade de registro prevista no art. 124, inciso VI, da LPI, a empresa investiu substancialmente em branding, design de embalagens, campanhas publicitárias e distribuição.

Ao submeter o pedido de registro, foi surpreendida pelo indeferimento do INPI, fundamentado na impossibilidade legal de registrar a marca escolhida. Em outro caso, uma empresa recém-criada buscou nossa assessoria para o registro de sua marca, apresentando 20 opções de sinais visuais. Após uma análise detalhada, identificamos que apenas dois eram efetivamente registráveis. Essa situação evidencia como uma avaliação criteriosa antes do protocolo minimiza riscos, além de evitar retrabalho e prejuízos financeiros.

A análise de viabilidade do registro permite identificar conflitos potenciais e realizar ajustes estratégicos para aumentar as chances de concessão. Além disso, a definição precisa das classes de proteção, conforme a Classificação de Nice, pode evitar disputas futuras e reduzir vulnerabilidades legais.

Outro aspecto relevante é a correta instrução documental e o acompanhamento do processo administrativo, já que um pedido mal estruturado pode resultar em exigências formais ou indeferimentos, demandando recursos adicionais para reverter a decisão. Além disso, impugnações apresentadas por terceiros são frequentes e podem prolongar o procedimento, exigindo respostas técnicas bem fundamentadas.

Diante desse cenário, fica claro que garantir a segurança jurídica de uma marca vai além do cumprimento de formalidades, especialmente em um ambiente comercial cada vez mais dinâmico. Trata-se de um fator estratégico para preservar a identidade empresarial e prevenir litígios. Um planejamento cuidadoso e bem embasado faz toda a diferença na proteção efetiva dos interesses empresariais.